



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 060, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADO (a)
Na Sessão Ordinária de dia:

De: 18/10/10

José Nunes de Alencar
Presidente

DESAPROVA o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas referente ao Processo TCE-AM nº 1600/2004, que aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Ângelus Cruz Figueira.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, art. 19, incisos X e XI, e art. 21, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste município, que por deliberação do Plenário da Câmara Municipal **APROVA** e **PROMULGA** o presente:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. – Fica desaprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas referente ao Processo TCE-AM nº 1600/2004, que aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Ângelus Cruz Figueira.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas,
aos 18 dias do mês de outubro de 2010.

Ver. José Nunes de Alencar
Presidente da Câmara

Ver. Moisés Gomes Aguiar
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado no quadro de informações oficiais
Art. 89 da Lei Orgânica do Município
Em: 18/10/2010



JUSTIFICATIVA

Projeto Decreto Legislativo nº. 060, de 18 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Manacapuru, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, no exercício da competência atribuída pelo art. 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após análise e discussão da matéria em exame, entre seus membros, manifesta-se pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas do Município de Manacapuru, exercício 2003, de responsabilidade do Sr. Ângelus Cruz Figueira.

De tal maneira, fica **DESAPROVADO** o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que recomendou a Aprovação com Ressalva, discordando do Parecer nº 4.200/2009-MP-ELCM do Ministério Público Especial que opinou pela emissão de Parecer Prévio que recomendasse o Poder Legislativo Municipal de Manacapuru a **DESAPROVAÇÃO das Contas Anuais do Município de Manacapuru, referentes ao exercício 2003, sob a responsabilidade do Sr. Ângelus Cruz Figueira** em razão das impropriedades identificadas nos autos, bem como aplicação de multa ao Responsável e Glosa de despesas efetuadas com pagamento de contas telefônicas de pessoas físicas as fls. 1298 a 1305.

Ao analisarmos o Processo encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, verificamos as práticas de irregularidades cometidas pelo Sr. Ângelus Cruz Figueira da condição de Agente Político e Ordenador de despesas sucessivamente, que mesmo tendo exercido o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, não foram elucidadas as falhas detectadas durante a fiscalização “*in loco*”:



- a) Nas despesas com locação de copiadoras não foram demonstradas a vantagem econômica de locar ao invés de adquirir modelos novos para o Patrimônio Municipal. Houve ausência ainda de documentos que comprovassem que o valor da locação estava dentro do valor praticado no mercado, desrespeitando assim o Princípio da economicidade;
- b) Houve contratação de pessoal sem o devido encaminhando dos contratos para o Tribunal de Contas, bem como ausência de justificção para as contratações, desrespeitando assim o dever de prestar contas;
- c) Contratação de Empresa sem a observância do devido Processo Licitatório, com emissão de nota de empenho;
- d) Ausência de comprovação de que as contas do Município ficaram a disposição do Poder Legislativo Municipal;
- e) Ausência de extrato bancários das aplicações financeiras, que devem ser encaminhada na ocasião da apresentação da prestação de contas;
- f) Não encaminhamento da Prestação de Contas anual do Fundo de Previdência de Manacapuru que deveria ter sido encaminhada na ocasião da apresentação da prestação de contas;
- g) Ausência de previsão na Lei Orçamentária Anual as receitas destinadas ao Fundo de Previdência de Manacapuru;
- h) Pagamento de contas de telefones para pessoas físicas sem o devido amparo legal;
- i) Despesas efetuadas com fragmentação, contrariando a Lei nº 8.666/93, tendo como objeto a locação de veículos e aquisição de combustíveis;



- j) Despesas realizadas sem o devido Processo Licitatório, para aquisição de gêneros alimentícios;
- k) Não foram realizadas audiências de demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais.

Diante do exposto, apresentamos pronunciamento no prazo Regimental acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas do Município de Manacapuru, exercício 2003.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas,
aos 18 dias do mês de outubro de 2010.


Ver. Jaziel Nunes de Alencar
Presidente da Câmara


Ver. Moisés Gomes Aguiar
1ª Secretário